

PARECER n.º 8/2013**DATA: 23-07-2013****ASSUNTO: Qualificação jurídica da Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva – FIMS**

Por ofício com a referência 491/CGAB/2013, de 12 de abril de 2013, o Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros solicitou ao Presidente deste Conselho Consultivo a competente pronúncia sobre a natureza pública ou privada da Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva, nos termos do n.º 3, do art.º 4.º, da Lei-Quadro das Fundações aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

1. Enquadramento da Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva

Por Despacho 24/SEES/94, de 6 de maio, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, foi autorizada a criação, na Universidade do Porto, do Instituto Arquiteto José Marques da Silva (IMS), cujos Estatutos foram publicados no Diário da República, II Série, n.º 145, de 25 de junho de 1994, posteriormente adaptados às disposições que ao tempo regiam a Universidade do Porto e publicados no Diário da República, II Série, n.º 29, de 4 de fevereiro de 2002.

O IMS foi um estabelecimento da Universidade do Porto, enquadrado nos estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparadas a faculdades, considerado como pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira (cfr. arts. 1.º e 2.º dos respetivos Estatutos).

O IMS tinha como principal atribuição a promoção, classificação, preservação, conservação e divulgação de todo o património artístico e arquitetónico legado pelos herdeiros do arquiteto José Marques da Silva (cf. art.º 3.º, dos respetivos Estatutos).

Na sequência da transformação da Universidade do Porto em fundação pública de direito privado, instituída pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, o IMS é transformado numa *fundação de direito privado (sic)* denominada “Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva” com similares objetivos aos do Instituto Arquiteto José Marques da Silva (cfr. art.º 108.º, n.º 3, dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no Diário da República, II Série, n.º 93, de 14 de maio de 2009).



Por escritura pública celebrada a 22 de outubro de 2008, a Universidade do Porto instituiu, referindo fazê-lo em execução de testamento da Arquiteta Maria José Marques da Silva Martins, a Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva, a qual viria a ser reconhecida por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, II Série, n.º 139, de 21 de julho de 2009.

De acordo com aquela escritura, o **património financeiro inicial** da Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva foi constituído pelos seguintes bens:

- a) Fundo inicial próprio de €1.100.000 em numerário;
- b) Jazigo do Arquiteto Marques da Silva, no Cemitério da Lapa, no valor de €2.500, transmitido a título gratuito pela Universidade do Porto à Fundação.

Nos termos do art.º 5.º, dos Estatutos, o **património da Fundação** é constituído:

- c) Por todos os bens móveis e direitos que compõem o legado atribuído pela Arquiteta Maria José Marques da Silva Martins;
- d) Por um fundo inicial próprio no valor de € 1.100.000,00;
- e) Por todos os bens móveis e imóveis e direitos que venha a adquirir por compra, herança, ou legado, a título gratuito ou oneroso;
- f) As contribuições eventuais ou permanentes, que lhe venham a ser concedidas por quaisquer pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, em dinheiro ou em espécie.

Em caso de extinção da Fundação o seu património será afeto à prossecução dos fins estatutários e, para tanto, entregue à Universidade do Porto ou a instituição ou instituições no âmbito daquela Universidade.

A Fundação tem quatro órgãos:

- a) O Conselho Geral: constituído sem número limite de membros, composto, designadamente, pelo Reitor da Universidade do Porto (que assume as funções de Presidente) e por 3 professores ou investigadores do domínio da História da Arte, da Arquitetura e das Belas Artes, nomeados pelo Reitor;
- b) Conselho de Administração: constituído por um número ímpar de 3 ou 5 membros, a designar por deliberação do Conselho Geral, de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência profissional, académica, de gestão e



empresarial para o exercício do cargo, sendo os respetivos mandatos de 3 anos;

- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Fiscal.

Os Estatutos da Fundação sofreram duas alterações por escrituras públicas celebradas a 8 de fevereiro 2011 e a 17 de novembro de 2011, alterações estatutárias autorizadas por Despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, de 23 de agosto de 2011, no sentido de *ultrapassar a questão da gestão exclusivamente pública da FIMS* – cfr. Informação n.º DAJD/300/2011, de 9 de novembro de 2011, da Secretaria - Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2. Legado Testamentário da Arquiteta Maria José Marques da Silva Martins

Por testamentos lavrados a 9 de junho e 24 de agosto de 1993, a Arquiteta Maria José Marques da Silva Martins **lega à Universidade do Porto um conjunto de bens para “(...) património e instalação da sede de serviços do “Instituto Arquiteto José Marques da Silva”, a criar no seu âmbito, em homenagem e perpetuação à memória de seu Pai, e que terá como finalidades principais promover a preservação, conservação e divulgação do património artístico e arquitetónico deixado pelo Arquiteto José Marques da Silva, instalar e pôr em funcionamento um Museu de Arquitetura no prédio da Praça Marquês de Pombal (...) destinado a recolher e a expor a obra de seu Pai, primordialmente, e o espólio literário, arquitetónico e urbanístico da testadora e seu marido, se este na parte que lhe respeita, assim o entender, e outros trabalhos de arquitetura, com prioridade para a arquitetura portuguesa, bem como promover o que estiver ao seu alcance para a valorização e dignificação dos edifícios que tenham sido construídos sob projeto arquitetónico de seu Pai”**.

Resulta, assim, que a vontade expressa pela testadora foi a de criar as condições para que se organizasse uma instituição dirigida à preservação da memória de seu Pai, tendo, para tanto, escolhido a Universidade do Porto, pessoa coletiva pública, entidade a quem reconhecia idoneidade bastante para prosseguir aquele seu desiderato, à qual legou um acervo patrimonial relevante com esse encargo.

3. Natureza jurídica da Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva

Para que a fundação possa ser qualificada como fundação privada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro, terá de ter sido criada por uma ou mais pessoas de direito privado, eventualmente em conjunto com pessoas coletivas públicas, desde que estas não detenham sobre a fundação uma influência dominante entendida nas condições do n.º 2 do mesmo artigo.

Da leitura conjugada com as alíneas b) e c) resulta que uma fundação não pode ser qualificada como privada se entre os fundadores não se encontrar nenhuma pessoa de direito privado.

A questão fundamental a apurar é assim a de saber quem foi o fundador e qual a sua natureza jurídica.

A fundadora foi a Universidade do Porto, entidade pública, em 22 de outubro de 2008.

Na escritura refere que institui a fundação em execução do testamento da Arquiteta Maria José Marques da Silva Martins e afeta ao respetivo património inicial a universalidade dos bens e direitos que compõem o legado testamentário em causa.

A Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva foi assim instituída unicamente por uma pessoa coletiva pública, a Universidade do Porto.

Sendo que foi a instituidora, pessoa coletiva pública, que afetou a totalidade dos bens que integraram o património financeiro inicial da Fundação.

Salvo melhor opinião, não releva a originária origem privada desses bens. Por força da sucessão testamentária a Universidade do Porto assumiu a titularidade das relações jurídicas patrimoniais correspondentes ao legado e afetou-os, posteriormente, à fundação que entendeu instituir para dar adequada sequência ao encargo associado ao referido legado. Foi uma opção organizatória da Universidade do Porto, legítima titular desses bens e direitos, e não uma opção da testadora que poderia ter escolhido essa via e o não fez expressamente, tendo, pelo contrário, no testamento referido que a entidade a constituir para dar cumprimento à vontade e ao encargo seria criada **no âmbito da Universidade do Porto**. E assim aconteceu com a criação do Instituto Arquiteto José Marques da Silva, integrado na Universidade do Porto, e que no seu âmbito funcionou desde 1994 até 2008, ano em que foi instituída a Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva. Embora a opção pelo modelo fundacional não tenha



sido expressa no testamento da Arquiteta Maria José Marques da Silva Martins, parece poder entender-se legitimamente que aquela corresponde em sentido largo à vontade da testadora¹, sendo reconhecido o interesse social dos fins definidos no testamento.

Nesta conformidade, a instituidora não foi a Arquiteta Maria José Marques da Silva Martins mas sim a Universidade do Porto.

Neste sentido, não se encontra preenchido o requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações, pelo qual se afere a natureza privada da fundação, a saber, a criação por uma pessoa de direito privado.

Assim e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações a Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva deve ser qualificada como uma fundação pública de direito privado.

4. Conclusão

A Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva foi instituída em 22 de outubro de 2008 pela Universidade do Porto, pessoa coletiva de direito público.

O património financeiro inicial da Fundação foi afeto exclusivamente pela Universidade do Porto.

Neste sentido, a Fundação Instituto Arquiteto José Marques da Silva deve ser qualificada como uma fundação pública de direito privado, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

Tal é o parecer do Conselho Consultivo das Fundações.

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 23 de julho de 2013.

¹ Cfr artigo 2187.º do Código Civil.